



ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 11 / SMADS / 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6024.2019/0005593-4

PREGÃO nº 04/SMADS/2020

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS**

CONTRATADA: DELTA ELETROMÓVEIS EIRELI

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte, no Gabinete da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, situado na Rua Libero Badaró, 561/569 – Centro - São Paulo, CNPJ nº 60.269.453/0001-40, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo** através da **Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social**, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. BERENICE MARIA GIANNELLA**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **Delta Eletromóveis Eireli**, CNPJ nº 32.396.720/0001-04, com sede na Flausino Jacinto Campos, 21 – sala 102 – bairro/distrito: Niterói – Atilio Vivacqua – Espírito Santo – ES - CEP: 29490-000 - telefone: (32) 98832-8944, e-mail: deltavendas02@hotmail.com, vencedora e adjudicatária dos itens 01 e 03 do PREGÃO supra-referido, por seu representante legal, **Sr. JOÃO GABRIEL DE MOUR LAGE**, R.G. MG 20.386.409, C.P.F. 113.072.046-27, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço do produto discriminado na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir.

CLÁUSULA I - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste **REGISTRO DE PREÇO**, conforme edital do Pregão nº 04/SMADS/2020, o fornecimento, pela **DETENTORA**, de: **ITEM 01 – freezer doméstico vertical e ITEM 03 – freezer doméstico horizontal**, de acordo com as condições previstas no referido edital, especialmente o Termo de Referência constante de seu Anexo I, e a proposta da **DETENTORA**, cujos termos são parte integrante do presente instrumento, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, com as seguintes especificações:

ITEM 1

Freezer doméstico, com uma porta, tipo vertical, capacidade mínima 230 litros, na cor branca, com cestos removíveis, medindo aproximadamente 620 x 1540 x 600 mm. Peso de aproximadamente 50 kg.

Marca, modelo e/ou fabricante: CONSUL CVU26

ITEM 3

Freezer doméstico, modelo dupla ação, tipo horizontal, com capacidade mínima bruta de 510, na cor branca, contendo: dreno de degelo, frontal, duas tampas.

Marca, modelo e/ou fabricante: CONSUL CHB53

CLÁUSULA II – DO PREÇO

- 2.1. O preço unitário para o **freezer doméstico - vertical** é de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais).
- 2.2. O preço unitário para o **freezer doméstico - horizontal** é de R\$ 1.950,00 (hum mil, novecentos e cinquenta reais).
- 2.3. O preço a ser pago à **DETENTORA** será o vigente na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.
- 2.4. O preço registrado constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preço, incluído transporte até o local de entrega.

CLAUSULA III – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 3.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta, adotando-se os índices estabelecidos em âmbito municipal.
- 3.2. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à SMADS convocar o fornecedor registrado para estabelecer o novo valor.
 - 3.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, nos termos previstos no inciso V do artigo 21 do Decreto Municipal nº 56.144/2015.
 - 3.2.1.1. Independentemente de solicitação da **DETENTORA**, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a **DETENTORA** para estabelecer o novo valor.
- 3.3. Compete à COMPREM, do Departamento de Gestão de Suprimentos, julgar os pedidos de revisão dos preços praticados, formulados por fornecedores de materiais com contratos ou atas de registro de preços em vigor.
 - 3.3.1. Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea “a” do inciso III do caput do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008.



- 3.4. Para efeito da adequação de preço, a licitante vencedora do certame apresentará na ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preço a composição do preço constante de sua proposta, apontando o preço unitário de cada item, eventuais insumos, encargos em geral, lucro e a participação percentual em relação ao preço final.
- 3.5. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **DETENTORA** e a pesquisa de mercado efetuada pela PMSP na ocasião da abertura do certame (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela **DETENTORA**, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA IV – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

- 4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002.
- 4.2. A Administração não estará obrigada a adquirir o produto, objeto deste Pregão, da detentora do Registro de Preço, uma vez que o mesmo não caracteriza compromisso de aquisição, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. A **DETENTORA** se obrigará a fornecer até:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS	QUANTIDADE	QUANTIDADE E MÁXIMA MENSAL
01	Freezer doméstico, com uma porta, tipo vertical, capacidade mínima 230 litros, na cor branca, com cestos removíveis, medindo aproximadamente 620 x 1540 x 600 mm. Peso de aproximadamente 50 kg. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	30 unidades	07 unidades
03	Freezer doméstico, modelo dupla ação, tipo horizontal, com capacidade mínima bruta de 510 litros, na cor branca, contendo: dreno de degelo, frontal, duas tampas. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	30 unidades	07 unidades



- 5.1.1. O preço registrado considera a quantidade máxima mensal supramencionada. O fornecimento acima da quantidade máxima mensal, de acordo com a necessidade da Administração, dependerá de expressa anuência da **DETENTORA** do registro de Preços e da demonstração da conveniência da aquisição, mediante prévia pesquisa de preços efetuada para o quantitativo total a ser fornecido, respeitada a estimativa a anual.
- 5.2. A(s) unidade(s) requisitante(s) deverá(ão) certificar-se da conveniência de utilizar(em) a presente Ata de Registro de Preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para o fornecimento pretendido, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
- 5.3. Os pedidos de fornecimentos apenas estarão caracterizados após o recebimento pela **DETENTORA** das ordens de fornecimento emitidas pela(s) unidade(s) requisitante(s), as quais deverão ser precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a **DETENTORA** terá o prazo de 3 (três) dias corridos, contados de convocação comprovadamente recebida.
- 5.3.1. Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a **DETENTORA** deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.
- 5.3.2. O não comparecimento da **DETENTORA**, no prazo assinalado, para retirar a Ordem de fornecimento e o empenho ou assinar o contrato quando cabível, sem motivo justo e aceito pela Unidade, caracterizará negativa do fornecimento, sujeitando a **DETENTORA** à penalidade prevista no **subitem 11.1.1** deste instrumento.
- 5.4. O recebimento da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionados à apresentação pela **DETENTORA** dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.4.1. Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, dívida ativa da União e seguridade social, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- 5.4.2. Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.4.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.4.4. Certidão conjunta de débitos de tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município de São Paulo **OU** caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.





- 5.4.5. Comprovante de ausência de inscrição no CADIN, nos termos da Lei nº 14.094/05.
- 5.5. A **DETENTORA** estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observado o consumo mensal estimado previsto no **subitem 5.1** e as disposições do **subitem 5.2**, ambos desta cláusula.
- 5.6. As ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, memorandos, fac-símiles ou outro tipo adequado de documento, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
- 5.6.1. Ao receber a ordem de fornecimento a **DETENTORA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.7. Por ocasião de cada fornecimento, a **DETENTORA** deverá observar rigorosamente as especificações do produto, previstas na Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preço.
- 5.8. Os materiais deverão ser entregues no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, os quais serão contabilizados a partir da data de recebimento pela **DETENTORA** da Ordem de Fornecimento emitida pela Contratante.
- 5.8.1. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos materiais, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e condições especificados por esta Ata de Registro de Preço, sendo de responsabilidade da **DETENTORA** entrar em contato para certificar-se do funcionamento do órgão.
- 5.8.2. Conta-se o prazo aludido no **subitem 5.8** excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do fim.
- 5.8.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 5.9. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no Almoxarifado desta Secretaria, localizado na Rua Itajaí, 142 – Mooca – São Paulo – SP, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 08:00 às 17:00, localizado na Rua Itajaí, 142 – Mooca – São Paulo – SP, tel: (11) 2694-1180 ou (11) 2618-1030 e cujos responsáveis são os servidores: Bruno Nomelini Matoso e Jefferson Paulo da Silva.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

Além das responsabilidades previstas na legislação em vigor, constituem obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** o que segue:

- 6.1. A **DETENTORA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, que precederam esta Ata de Registro de Preço, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da integral e adequada execução do objeto.
- 6.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesta Ata de Registro de Preço, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: fabricante, procedência, prazo de garantia ou validade, entre outras que foram de conveniência da SMADS.
- 6.3. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive resultantes do seu transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para todas as unidades, contados do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente. Para isso, dever-se-á sempre considerar o regramento estabelecido pela Lei nº 8.078/1990 e demais disposições legais e normativas correlatas, bem como as condições e especificações mínimas exigidas nesta Ata de Registro de Preço.
- 6.4. Comunicar, por escrito à SMADS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, o(s) possível(eis) motivo(s) que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 6.5. Garantir que o material seja original e de procedência legal, além de que não seja de maneira alguma fruto de recondicionamento ou *refurbished* (não aprovado no controle de qualidade inicial de fábrica e/ou consertado, devendo ser da linha de frente de produção).
- 6.6. Reembolsar os cofres públicos caso não seja possível substituir parte do material ou em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização, logo seja(m) concluído(s) laudo(s) técnico(s) conclusivo(s), por defeitos de fabricação.
- 6.7. Arcar com as despesas tributárias, inclusive as taxas, bem como aquelas referentes a seguro e transporte.
- 6.8. Em caso de extravio do material antes de sua recepção pela SMADS, a **DETENTORA** deverá arcar com todas as despesas.
- 6.9. Em todo caso de devolução ou extravio do material, a **DETENTORA** será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.
- 6.10. Notificar a SMADS, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos entrega dos materiais, justificando o atraso, por escrito, o que, em hipótese alguma eximirá a contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.



- 6.11. Responder, integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar à SMADS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seu preposto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.12. Não ceder ou transferir para terceiros, em todo ou parte, o objeto da Ata de Registro de Preço.
- 6.13. Submeter-se à fiscalização que a Contratante exercerá sobre o fornecimento.
- 6.14. A inobservância ao disposto em qualquer item acima poderá implicar o não pagamento à **DETENTORA** até sua regularização.
- 6.15. A **DETENTORA** será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 6.16. A **DETENTORA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 6.17. A **DETENTORA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 6.18. A **DETENTORA** deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente Ata de Registro de Preço.
- 6.19. Manter os dados constantes no preâmbulo da Ata de Registro de Preço atualizados.
- 6.20. Após a formalização de sua contratação, a **DETENTORA** terá a obrigação de retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação expedida pela Secretaria, ficando a **DETENTORA** ciente de que estará sujeita a todos os deveres e sanções previstos na Ata e na legislação vigente.
- 6.21. Fica a **DETENTORA** ciente que, em qualquer tempo ao longo da execução do contrato, a Contratante poderá solicitar da Contratada laudos técnicos emitidos pelas respectivas instituições ou laboratórios pertinentes, com o objetivo de verificar a conformidade e a regularidade dos produtos conforme informações disponibilizadas na cláusula primeira.
- 6.22. A **DETENTORA** deverá arcar com os custos desta análise e da emissão dos respectivos laudos técnicos.



- 6.23. Caso o produto investigado apresente característica diferente do contratado, demonstrado no laudo técnico quando o resultado da análise for desfavorável, o mesmo será considerado suficiente para a Contratante exigir a substituição do produto, conforme informações disponibilizadas no subitem 6.3.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos que precederam este instrumento.
- 7.2. Comunicar à **DETENTORA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, tomando providências necessárias para sua devolução e devida substituição, se for o caso.
- 7.3. Efetuar o pagamento à **DETENTORA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos que precedeu este instrumento.
- 7.4. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da **DETENTORA**, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.
- 7.5. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **DETENTORA** com relação ao objeto desta Ata de Registro de Preço.
- 7.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido provisoriamente com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 7.7. Comunicar à **DETENTORA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, tomando providências necessárias para sua devolução e devida substituição, se for o caso.
- 7.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **DETENTORA**, através de comissão/servidor especialmente designado(a).
- 7.9. Efetuar o pagamento à **DETENTORA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos que precederam esta Ata de Registro de Preço.
- 7.10. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da **DETENTORA**, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.
- 7.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **DETENTORA**, conforme previsão normativa vigente.



CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

- 8.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse, junto à este Órgão Gerenciador.
- 8.1.1. Poderá a **DETENTORA**, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique a obrigação assumida no Registro de Preço.
- 8.1.2. As aquisições adicionais não poderão exceder em 12 meses a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 31 do Decreto Municipal nº 44.279/2003 com as alterações constantes no Decreto 56.144/15.
- 8.1.3. As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pela Autoridade Competente a qual pertencer a Unidade Requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.
- 8.1.4. Após a autorização de adesão pela SMADS a órgão não participante do certame, o mesmo deverá efetivar a contratação em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da Ata.
- 8.1.5. Cópias dos ajustes decorrentes das aquisições adicionais por outros entes da Administração deverão ser encaminhadas ao órgão gerenciador para fins de controle de saldo para adesão.
- 8.2. Os recursos para fazer frente à respectiva despesa deverão onerar o elemento de despesa 4.4.90.52.00 – material permanente, de todas as unidades da administração direta e indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme a lei orçamentária anual, abrangendo todos os seus programas e atividades.
- 8.3. Os fornecimentos decorrentes desta Ata serão formalizadas através da emissão da competente Nota de Empenho pela Unidade Requisitante.
- 8.4. A emissão da Nota de Empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Nos termos do artigo 67, da Lei Federal No. 8.666/93, a fiscalização do objeto da Ata de Registro de Preço ficará a cargo de funcionário a ser designado pela Coordenadoria de Administração e Finanças – CAF quando da elaboração do contrato.



- 9.1.1. O fiscal do ajuste referido no subitem anterior acompanhará a execução do contrato para verificação do atendimento às condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e no contrato. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento do(s) produto(s) em desacordo.
- 9.1.2. A fiscalização da execução do contrato pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância das cláusulas contratuais.
- 9.2. O fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preço será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo também ser observado o disposto do Decreto 54.873 de 25 de fevereiro de 2014.
- 9.2.1. **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação contratual;
- 9.2.2. **DEFINITIVAMENTE**: após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.
- 9.2.2.1. Caso verificado que o produto entregue esteja em desconformidade com as especificações exigidas, o fornecimento será integralmente recusado, devendo a **DETENTORA** ser imediatamente acionada para substituí-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA X – DO PAGAMENTO

- 10.1. O prazo de pagamento será de 30 dias contados da data final do adimplemento de cada fornecimento, mediante a entrega na Unidade Requisitante os seguintes documentos:
- 10.1.1. Via da nota fiscal ou nota fiscal-fatura;
- 10.1.2. Fatura no caso de apresentação da nota fiscal;
- 10.1.3. Cópia da nota de empenho e
- 10.1.4. Atestado de aceite definitivo dos produtos.
- 10.1.4.1. na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 10.2. Caso se façam necessárias providências complementares pela **DETENTORA**, necessárias ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a complementação.



- 10.3. Para atestar o aceite definitivo dos fornecimentos, a unidade requisitante terá o prazo de três dias úteis, contados da data da entrega.
- 10.3.1. A unidade requisitante não poderá receber fornecimento diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 10.4. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a **DETENTORA** deverá manter na Agência indicada pela Contratada, do Banco do Brasil S/A., conforme Decreto nº 51.197 de 23/01/2010 ou, excepcionalmente, no próprio Departamento do Tesouro, de acordo com as regras definidas pela Secretaria Municipal da Fazenda .
- 10.5. Fica prevista a obrigatoriedade da aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, nos termos da Portaria SF 05, de 05/01/2012.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

- 11.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03 com as alterações constantes no Decreto 56.144/15, a **DETENTORA** estará sujeita as penalidades a seguir descritas:
- 11.1.1. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço, no caso de recusa ou atraso em sua celebração;
- 11.1.2. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor do ajuste se firmado fosse, no caso de recusa ou atraso para celebrar o contrato ou retirar a Nota de empenho.
- 11.1.3. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa ou atraso para retirá-la.
- 11.1.4. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da Ata de Registro de Preços, ou Nota de Empenho, do Contrato, ou da Ordem de Fornecimento, até o 19º (décimo nono) dia de atraso na celebração, após o que será aplicada a multa prevista nos **subitens 11.1.1, 11.1.2 ou 11.1.3**, respectivamente.
- 11.1.5. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos com a PMSP, a critério da Administração;
- 11.1.6. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar a Ata de RP, ou do ajuste ou retirar a Ordem de Fornecimento, pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.



- 11.2. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, der causa a tumultos durante a sessão pública de pregão, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos **subitens 11.1.1 e 11.1.2**, a critério da Administração.
- 11.3. Aplicar-se-ão, também as seguintes penalidades à(s) **DETENTORA(S)** DE PREÇO(S):
- 11.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) do saldo da Ata de Registro de Preços não utilizado, em caso de Rescisão desta, decorrente das hipóteses previstas nos **subitens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4 e 12.1.7**.
- 11.3.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 0,5% (meio por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).
- 11.3.2.1. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos materiais, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do Ajuste, conforme o caso.
- 11.3.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.
- 11.3.4. Multa por inexecução total do ajuste: 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 11.3.5. Caso se constarem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a **DETENTORA** deverá substituí-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de aplicação de multa de 0,5% (meio por cento), a partir do 11º (décimo primeiro) dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o limite de 20 (vinte) dias, após o que será aplicada a multa prevista no subitem da inexecução parcial **11.3.3**, podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 11.3.6. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens anteriores.



- 11.3.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 11.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 11.5. Findo o rito de aplicação de penalidade, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, o prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sob pena de inclusão no Cadastro Informativo do Município de São Paulo – CADIN bem como inscrição na dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 11.6. São aplicáveis a presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- 12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 12.1.1. A **DETENTORA**, não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da Legislação;
- 12.1.2. A **DETENTORA** não formalizar o Termo de Contrato ou Retirar a Nota de empenho, ou a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- 12.1.3. A **DETENTORA** der causa a rescisão administrativa, dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 12.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 12.1.5. Os Preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo Mercado e a **DETENTORA**, não aceitar a redução, sem aplicação de penalidade;
- 12.1.6. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração, sem aplicação de penalidade ou de diretores indenização à **DETENTORA**;
- 12.1.7. Quando ficar constatado que a **DETENTORA** perdeu qualquer das condições que culminaram na sua habilitação e/ou qualificação exigidas na Licitação.



12.2. A comunicação do cancelamento, nos casos previsto, nos **subitens 12.1.1 à 12.1.7** deste Edital, será feita pessoalmente, por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

12.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **DETENTORA**, a comunicação será feita, por Publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, considerando-se cancelado o Registro a partir da Publicação.

12.3. Além das hipóteses acima descritas, a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para rescisão dos contratos em geral.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

13.1. Os órgão e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse, junto ao este Órgão Gerenciador.

13.1.1. Poderá a **DETENTORA**, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ao não do fornecimento, desde que não prejudique a obrigação assumida no Registro de Preço.

13.1.2. As aquisições adicionais não poderão exceder em 12 meses a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 31 do Decreto Municipal nº 44.279/2003 com as alterações constantes no Decreto 56.144/15.

13.1.3. As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pela Autoridade Competente a qual pertencer a Unidade Requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

13.1.4. Após a autorização de adesão pela SMADS a órgão não participante do Certame, o mesmo deverá efetivar a contratação em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

13.1.5. Cópias dos ajustes decorrentes das aquisições adicionais por outros entes da Administração deverão ser encaminhadas ao órgão Gerenciador para fins de controle do saldo para adesão.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a **DETENTORA** ciente de que a assinatura desta Ata implica aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preço e dos ajustes dela decorrentes.



- 14.2. A Ata de Registro de Preço, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.
- 14.3. Para a execução desta Ata de Registro de Preço, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata de Registro de Preço, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 14.4. Fica eleito o foro da comarca do município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.



BERENICE MARIA GIANNELLA
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

JOAO GABRIEL DE MOURA
Assinado de forma digital por
JOAO GABRIEL DE MOURA
LAGE:11307204627
Dados: 2020.08.21 14:08:06
LAGE:11307204627 -03'00'

JOÃO GABRIEL DE MOURA LAGE
Sócio administrador – Delta Eletromóveis Eireli

Testemunhas:



ANEXO A – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 11/SMADS/2020

CONTRATO nº ../SMADS/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ../SMADS/2020

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS**

CONTRATADA:

OBJETO: Fornecimento de equipamentos de refrigeração – freezer doméstico vertical e freezer doméstico horizontal

Aos dias do mês de do ano dois mil e vinte, no Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, situado na Rua Líbero Badaró, 561/569 – Centro - São Paulo, CNPJ nº 60.269.453/0001-40, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo**, através da **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS**, neste ato representada pela **Senhora Secretária, BERENICE MARIA GIANNELLA**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa, CNPJ nº, com sede na, CEP:, telefone:, e-mail:, vencedora e Detentora do Pregão supra-referido, por seu representante legal ou procurador, **Sr.**, RG, CPF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante despacho do processo administrativo em epígrafe, publicado no DOC de .../.../..... – pág., resolvem firmar o presente contrato, objetivando o fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira - OBJETO, que serão executados, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003, Decreto Municipal 56.144/15, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para fornecimento de até (.....) **unidades de freezer doméstico vertical** e/ou (.....) **unidades de freezer doméstico horizontal**, consoante solicitação desta Pasta, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, conforme especificação abaixo:

(cláusula a ser adaptada no caso de ser firmada um Contrato para cada item)

ITEM 1

Freezer doméstico, com uma porta, tipo vertical, capacidade mínima 230 litros, na cor branca, com cestos removíveis, medindo aproximadamente 620 x 1540 x 600 mm. Peso de aproximadamente 50 kg.

Marca, modelo e/ou fabricante: CONSUL CVU26

ITEM 3

Freezer doméstico, modelo dupla ação, tipo horizontal, com capacidade mínima bruta de 510, na cor branca, contendo: dreno de degelo, frontal, duas tampas.

Marca, modelo e/ou fabricante: CONSUL CHB 53.

(cláusula a ser adaptada no caso de ser firmada um Contrato para cada item)

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR, DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total do objeto deste ajuste é de R\$ (.....).

2.1.1. O valor unitário do **item 01 – freezer doméstico vertical** é de R\$ (.....)

2.1.2. O valor unitário do **item 03 – freezer doméstico horizontal** é de R\$ (.....)

2.1.3. Neste preço estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, fornecimento de insumos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do ajuste objetivado, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida, em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a aquisição dos produtos.

2.2. Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados, onerando as dotações nºs e, através das Notas de Empenho nºs e, nos valores respectivos de R\$ (.....) e R\$ (.....).

(cláusula a ser adaptada no caso de ser firmada um Contrato para cada item)

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência será de (.....) **meses**, a contar da assinatura do contrato.

3.2. As condições de fornecimento do ajuste, são as especificadas neste contrato, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 11/SMADS/2020 que o precedeu, obrigando-se a contratada a:

- a) Obedecer o prazo de entrega, sendo, o prazo máximo, de **até 30 (trinta) dias corridos** da entrega da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento.
- a1) Conta-se prazo aludido **item 3.2 a)** excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do “fim”
- a2) Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- b) Local de entrega: -, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das àshs, localizado na, tel: (..) e cujos responsáveis são os servidores: e

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades previstas na legislação em vigor, constituem obrigações e responsabilidades da Contratada o que segue:

- 4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, que precederam este Contrato, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da integral e adequada execução do objeto.
- 4.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: fabricante, procedência, prazo de garantia ou validade, entre outras que foram de conveniência da SMADS.
- 4.3. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive resultantes do seu transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para todas as unidades, contados do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente. Para isso, dever-se-á sempre considerar o regramento estabelecido pela Lei nº 8.078/1990 e demais disposições legais e normativas correlatas, bem como as condições e especificações mínimas exigidas neste Contrato.
- 4.4. Comunicar, por escrito à SMADS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, o(s) possível(eis) motivo(s) que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 4.5. Garantir que o material seja original e de procedência legal, além de que não seja de maneira alguma fruto de recondicionamento ou *refurbished* (não aprovado no controle de qualidade inicial de fábrica e/ou consertado, devendo ser da linha de frente de produção).

- 4.6. Reembolsar os cofres públicos caso não seja possível substituir parte do material ou em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização, logo seja(m) concluído(s) laudo(s) técnico(s) conclusivo(s), por defeitos de fabricação.
- 4.7. Arcar com as despesas tributárias, inclusive as taxas, bem como aquelas referentes a seguro e transporte.
- 4.8. Em caso de extravio do material antes de sua recepção pela SMADS, a Contrato deverá arcar com todas as despesas.
- 4.9. Em todo caso de devolução ou extravio do material, a Contratada será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.
- 4.10. Notificar a SMADS, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos entrega dos materiais, justificando o atraso, por escrito, o que, em hipótese alguma eximirá a contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.
- 4.11. Responder, integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar à SMADS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seu preposto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 4.12. Não ceder ou transferir para terceiros, em todo ou parte, o objeto do Contrato.
- 4.13. Submeter-se à fiscalização que a Contratante exercerá sobre o fornecimento.
- 4.14. A inobservância ao disposto em qualquer item acima poderá implicar o não pagamento à Contratada até sua regularização.
- 4.15. A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 4.16. A Contratada deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 4.17. A Contratada estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 4.18. A Contratada deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.
- 4.19. Manter os dados constantes no preâmbulo do Contrato atualizados.

- 4.20. Após a formalização de sua contratação, a Contratada terá a obrigação de retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação expedida pela Secretaria, ficando a Contratada ciente de que estará sujeita a todos os deveres e sanções previstos na Ata e na legislação vigente.
- 4.21. Fica a Contratada ciente que, em qualquer tempo ao longo da execução do contrato, a Contratante poderá solicitar da Contratada laudos técnicos emitidos pelas respectivas instituições ou laboratórios pertinentes, com o objetivo de verificar a conformidade e a regularidade dos produtos conforme informações disponibilizadas na cláusula primeira.
- 4.22. A Contratada deverá arcar com os custos desta análise e da emissão dos respectivos laudos técnicos.
- 4.23. Caso o produto investigado apresente característica diferente do contratado, demonstrado no laudo técnico quando o resultado da análise for desfavorável, o mesmo será considerado suficiente para a Contratante exigir a substituição do produto, conforme informações disponibilizadas no subitem 4.3.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.
- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do produto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, tomando providências necessárias para sua devolução e devida substituição, se for o caso.
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos que precederam este Contrato.
- 5.6. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da Contratada, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.
- 5.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, conforme previsão normativa vigente.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contado da data final do adimplemento de cada fornecimento, mediante a entrega na Unidade Requisitante dos seguinte documentos:
- 6.1.1. Via da nota fiscal ou nota fiscal-fatura;
 - 6.1.2. Fatura no caso de apresentação da nota fiscal;
 - 6.1.3. Cópia da nota de empenho, e
 - 6.1.4. Atestado de aceite definitivo do material;
 - 6.1.4.1. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ao) acompanhar os demais documentos.
- 6.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.
- 6.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.
- 6.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos documentos mencionados no **item 6.1**.
- 6.5. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.
- 6.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.
- 6.7. Fica prevista a obrigatoriedade da aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, nos termos da Portaria SF 05, de 05/01/2012.
- 6.8. Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. O objeto deste Contrato, será recebido pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/1993, Decreto 54.873/2017, Portaria SF 92/14 e demais normas pertinentes.

- 7.1.1. No ato de entrega, o material deverá ser vistoriado por funcionário da Unidade, para verificação do atendimento às condições deste contrato. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento do material em desacordo, seja em quantidade, seja em qualidade.
- 7.1.2. O aceite do fornecimento, pela contratante, não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade e/ou de quantidade do produto, por estar em desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 8.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
 - 8.1.1. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor do ajuste se firmado fosse, no caso de recusa ou atraso para retirar a Nota de empenho.
 - 8.1.2. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa ou atraso para retirá-la.
 - 8.1.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, até o 19º (décimo nono) dia de atraso, após o que será aplicada a multa prevista nos **subitens 8.1.1 ou 8.1.2**, respectivamente.
 - 8.1.4. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos com a PMSP, a critério da Administração;
 - 8.1.5. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de retirar a Ordem de Fornecimento, pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 8.2. Aplicar-se-ão, também as seguintes penalidades:
 - 8.2.1. Multa por atraso na entrega do objeto: 0,5% (meio por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).
 - 8.2.2. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos materiais, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do Ajuste, conforme o caso.
 - 8.2.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.

- 8.2.4. Multa por inexecução total do ajuste: 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se-á pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 8.2.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a Detentora deverá substituí-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de aplicação de multa de 0,5% (meio por cento), a partir do 11º (décimo primeiro) dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o limite de 20 (vinte) dias, após o que será aplicada a multa prevista no subitem da inexecução parcial **8.2.3**, podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 8.2.6. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens anteriores.
- 8.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.
- 9.2. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto principal do presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a fiscalização do presente contrato ficará a cargo do(a) servidor(a), portador(a) do R.F. nº, sendo seu(sua) substituto(a) o(a) servidor(a), portador(a) do R.F. nº
- 10.1.1. O fiscal do ajuste referido no item anterior acompanhará a execução do contrato para verificação do atendimento às condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

- 11.1. Integram este Contrato a proposta da contratada, o Edital da Licitação e a Ata de Registro de Preços nº 11/SMADS/2020 que o precederam.
- 11.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.2. Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/03, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, legislação aplicável à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos, que deverá ser observada no decorrer de toda contratação.
- 12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 12.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.5. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.
- 12.6. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
- 12.7. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

I - TITULARES
 Nome do Servidor: Isaías Honorato da Costa da Silva
 RF: 823.812.7
 Endereço eletrônico institucional: ihonorato@prefeitura.sp.gov.br

II - SUPLENTE
 Nome do Servidor: Gislene Aparecida da Silva
 RF: 877.565.7
 Endereço eletrônico institucional: gasilva@prefeitura.sp.gov.br

III - SUPLENTE
 Nome do Servidor: Gislene Aparecida da Silva
 RF: 877.565.7
 Endereço eletrônico institucional: gasilva@prefeitura.sp.gov.br

IV - SUPLENTE
 Nome do Servidor: Gislene Aparecida da Silva
 RF: 877.565.7
 Endereço eletrônico institucional: gasilva@prefeitura.sp.gov.br

Observação: O primeiro Titular indicado será considerado Presidente da referida Comissão de Seleção.

O valor total de recursos disponibilizados será de até R\$ 11.537,74 (Onze Mil, Quinhentos e Trinta e Sete Reais e Setenta e Quatro Centavos) no exercício de 2020.

Caso a parceria contada com vigência plurianual em exercícios financeiros seguintes ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução da parceria será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

As despesas orçárias a dotação orçamentária nº 93.10.08.241.3007.2902.3.3.50.39.00.02 - MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA PESSOA IDOSA, do orçamento vigente.

O Edital e seus anexos poderão ser consultados pelas interessadas através da Internet pelo site: <http://www.negocios.cidadesp.prefeitura.sp.gov.br> ou no seguinte endereço: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assessoria_social/legislacaofidat

COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

SUPERVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
 6024.2020/0002634-0 - Ata Registro de Preço 09/ SMAOS/2020, de acordo com o Pregão Eletrônico 23/ SMAOS/2020, lavrado com a empresa: TROPIC COMERCIAL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS EIRELI - EPP. Objeto: Forneimento de cama de campanha - Data da assinatura 13/07/2020.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
 6024.2019/0005593-4 - Ata Registro de Preço 12/ SMAOS/2020, de acordo com o Pregão Eletrônico 04/ SMAOS/2020, lavrado com a empresa: WALDIR DA SILVA INDUSTRIAL - EPP. Objeto: Forneimento de e refrigerador industrial refrig. ITEM 02 Lote A (cota principal) e Lote B (cota reservada) - Data da assinatura 21/08/2020.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
 6024.2019/0005593-4 - Ata Registro de Preço 11/ SMAOS/2020, de acordo com o Pregão Eletrônico 04/ SMAOS/2020, lavrado com a empresa: DELTA ELETRO-INOVEIS EIRELI - EPP. Objeto: Forneimento de FREEZER - ITEM 01 - FREEZER DOMÉSTICO VERTICAL e ITEM 03 - FREEZER DOMÉSTICO HORIZONTAL - Data da assinatura 21/08/2020.

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

DIVISÃO DE COMPRAS E CONTRATOS - DICOM

ATOS E DESPACHOS DA DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS E CONTRATOS
APENAÇÃO Nº 17.010.0084/2020
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO 6017.2017/0047403-0 - EQUIPE SERVIÇOS HUMANIZADOS EIRELI - CNPJ Nº 13.109.093/0001-39
PROCESSO DE PAGAMENTO 6017.2019/0072048-4 INTERESSADA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Assunto: Notificação nº 28/2020 - Aplicação de penalidade.
DESPACHO

I - A vista dos elementos constantes nestes autos de processo, especialmente do parecer da Coordenadoria Jurídica no SEI, e pela competência delegada no artigo 5º da Portaria SF nº 78 de 27 de março de 2019, APLICO A EQUIPE SERVIÇOS HUMANIZADOS EIRELI - CNPJ 13.109.093/0001-39, sediada em Avenida Rudolf Daffner - 400 - Sala 216 - Boa Vista - Sorocaba - SP - São Paulo/ SP - CEP 13085-005, as seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor mensal do contrato, por execução parcial do objeto.
- b) As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- c) Desses forma, fica intimada a Empresa, em sendo de seu interesse, receber vistas do processo administrativo e apresentar recurso, no prazo de 05 dias úteis, a contar da publicação deste, após o qual, sem interposição de recurso ou denágado seu provimento, o presente procedimento seguirá para a execução da penalidade aplicada, nos termos do art. 55, do Decreto Municipal nº 44.279/03. Ressaltamos que o recurso administrativo deverá ser encaminhado em vias originais e reconhecido até o prazo limite estabelecido mediante apresentação no setor de Protocolo no horário de atendimento das 9h às 17h, situado na Praça da Patrícia, 59 - Centro - São Paulo - SP e/ou, reconhecido, tempestivamente, nesta Divisão, através de e-mail: sfcontratos@prefeitura.sp.gov.br. O recurso deverá ser endereçado a SF/COADM/DICOM localizada na Rua Líbero Badado, 190 - 17º andar.
- d) Caso seja ratificada a penalidade de multa, o respectivo valor será cobrado, conforme ordem preferencial: por dedução de eventuais pagamentos contratuais pendentes, por execução da garantia prestada e/ou por meio de documento de arrecadação (DAMPS) que será disponibilizado ao pagamento mediante solicitação por e-mail: sfcontratos@prefeitura.sp.gov.br.

DIVISÃO DE COMPRAS E CONTRATOS - DICOM

APENAÇÃO Nº 17.010.0084/2020
PROCESSO CONTRATAÇÃO Nº 6017.2018/0004188-7
PROCESSO DE PAGAMENTO Nº 6017.2020/0025964-9
INTERESSADO DURATEC IMPERMEABILIZAÇÃO E HIDRAÚLICA EIRELI
CNPJ: 26.177.283/0001-35
CONTRATO Nº 44/2019
OBJETO: Prestação e serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, materiais e mão de obra nos sistemas de elétrica, hidráulica e civil.

ASSUNTO: Notificação nº 54/2020 - Aplicação de penalidade.
DESPACHO:
 I - A vista dos elementos constantes nestes autos de processo, especialmente do parecer da Coordenadoria Jurídica no SEI, e pela competência delegada no artigo 5º da Portaria SF nº 78 de 27 de março de 2019, APLICO A DURATEC IMPERMEABILIZAÇÃO E HIDRAÚLICA EIRELI - CNPJ 26.177.283/0001-35, sediada em Av. Cabul, nº 250, CEP 18.150.000 Ibiúna/SP, as seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor mensal do contrato, por execução parcial do objeto.
- b) As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- c) Desses forma, fica intimada a Empresa, em sendo de seu interesse, receber vistas do processo administrativo e apresentar recurso, no prazo de 05 dias úteis, a contar da publicação deste, após o qual, sem interposição de recurso ou denágado seu provimento, o presente procedimento seguirá para a execução da penalidade aplicada, nos termos do art. 55, do Decreto Municipal nº 44.279/03. Ressaltamos que o recurso administrativo deverá ser encaminhado em vias originais e reconhecido até o prazo limite estabelecido mediante apresentação no setor de Protocolo no horário de atendimento das 9h às 17h, situado na Praça da Patrícia, 59 - Centro - São Paulo - SP e/ou, reconhecido, tempestivamente, nesta Divisão, através de e-mail: sfcontratos@prefeitura.sp.gov.br. O recurso deverá ser endereçado a SF/COADM/DICOM localizada na Rua Líbero Badado, 190 - 17º andar.
- d) Caso seja ratificada a penalidade de multa, o respectivo valor será cobrado, conforme ordem preferencial: por dedução de eventuais pagamentos contratuais pendentes, por execução da garantia prestada e/ou por meio de documento de arrecadação (DAMPS) que será disponibilizado ao pagamento mediante solicitação por e-mail: sfcontratos@prefeitura.sp.gov.br.

EXTRATO DE PARCERIA
 6024.2018/0011582-0. SAS CAPELA DO SOCORRO. Termo de Aditamento 001/2020 ao Termo de Colaboração 0675/SMADS/2017. Partes: PMS - OMS e a organização da Sociedade civil: CENTRO DE BARRAS SOCIAIS NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DA CAPELA DO SOCORRO. CNPJ: 02.970.204/0001-80. Tipo de Serviço: SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - Modalidade: CCA - CENTRO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - Vagas ofertadas: 120. Fica REDUZIDO o valor de R\$ 3.856,38, referente à ORÇAMENTAÇÃO de isenção de cota patronal - Certificado CEBAS E 1% PIS. Fica acessado o valor de R\$ 2.387,12 sendo: a) acrescido o valor mensal de R\$ 1.515,52 das despesas destinadas a locação do imóvel, b) acrescido do valor mensal de R\$ 871,60 para complementação das despesas com o IPTU. Vigência: A partir de 15/08/2020 Assinatura em 19/08/2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
 PROCESSO 6024.2019/0006254-0 ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO 38/MSADS/2020 - AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SMADS) DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAIS CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. As 15:00 horas do dia 1 de setembro de 2020, abriu-se na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, localizada no 2º andar do prédio situado na Rua Líbero Badado, 361/569 - Centro - São Paulo, sessão para o Pregão Eletrônico 38/MSADS/2020. Presentes os Senhores Tiago Camilo, Pregoeiro da CPL, Vete Maria da Silva, Fiscal Municipal nº Machado, Marta Vieira Costa Lima, Denilce Maria Ferrera Gomes, Lazaro Henrique Reis Almeida e Hatsumi Kasahara, como membros da equipe de apoio da Comissão. Em prosseguimento aos trabalhos, após análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa ART PLACAS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, o Sr. Pregoeiro decide declarar a vencedora e habilitada - provisoriamente, pelo valor total negociado de R\$ 19.567,00 (dezenove mil quinhentos e sessenta e sete reais). Aberto o prazo para recurso, nenhuma empresa manifestou intenção de recorrer. Fica aberto o prazo para entrega dos documentos originais. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que lida e achada conforme, foi assinada por todos. Eu, Tiago Camilo a laurei, e os membros acima citados conferim.

6024.2020/0007135-4

A vista dos elementos constantes do presente, em especial da manifestação de Coordenadoria de Administração e Finanças (032625911) e da Coordenadoria Jurídica (032712724) desta Pasta, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 12 da Lei Municipal nº 17.335/2020, artigo 13, inciso II da Lei nº 17.340/2020, artigo 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 59.293/20 e Portaria 15/MSADS/2020, a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BRASÍLIA SMALL TOWN FLAT SERVICE II, inscrita no CNPJ/ME nº 02.827.064/0001-96, para a prestação de serviços de hospedagem, visando a acomodação de 50 (cinquenta) pessoas idosas, acima de 60 (sessenta) anos, em situação de rua, a serem indicadas por esta Secretaria, em 25 (vinte e cinco) cidades do Estado de São Paulo, em 25 (vinte e cinco) unidades, sob o nome de BRASÍLIA SANTANA GOLD FLAT, situado na Rua Doutor Olavo Egídio, nº 170, Santana - São Paulo/SP. CEP 02037000, pelo valor diário de R\$ 80,00 (oitenta reais) por hospede, totalizando, o valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). AUTORIZO, outrossim, o empenhamento dos recursos necessários ao atendimento da despesa, onerando a dotação orçamentária nº 93.10.08.244.3023.4.308.3.3.90.39.00.00, através da Nota de Reserva nº 45.924/2020. DESPACHO: A Sra. Maria Vieira Costa Lima, portadora do RF nº 838.622-1, como fiscal do ajuste e o Sr. Maria Lisabete Santiago - RF 811.682-2, como sua substituta, nos termos do art. 6º, do Decreto Municipal nº 54.873/2014.

DIVISÃO DE COMPRAS E CONTRATOS - DICOM

ATOS E DESPACHOS DA DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS E CONTRATOS
NOTIFICAÇÃO Nº 58/2020 Aplicação de penalidade
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO 6017.2020/0012685-1 - BANCO INTER SA - CNPJ Nº 00416968/0001-01
PROCESSO DE PAGAMENTO 6017.2020/0025825-1 INTERESSADA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.
Assunto: DEFESA PRÉVIA.
Prezados,
 Servir-me do presente para, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, NOTIFICAR essa digna empresa, na pessoa do seu representante legal, acerca das seguintes infrações contratuais:

RELAÇÃO	DESCRIÇÃO DO FATO	ITEM CONTRATUAL VIOLADO	PREVISÃO CONTRATUAL DA PENALIDADE
RS 02/02 (vencimento)	Atraso de entrega no Dia 05/08/2020	13.010.0084/2020	10% (dez por cento)
RS 02/02 (vencimento)	Atraso de entrega no Dia 05/08/2020	13.010.0084/2020	10% (dez por cento)
RS 02/02 (vencimento)	Atraso de entrega no Dia 05/08/2020	13.010.0084/2020	10% (dez por cento)
RS 20/20 (vencimento)	Atraso de entrega no Dia 05/08/2020	13.010.0084/2020	10% (dez por cento)

As penalidades acima discriminadas estão previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
 Garante-se a apresentação de DEFESA PRÉVIA, acompanhada de documentação probatória, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação desta.

Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas nesta Divisão de Compras e Contratos, situado na Rua Líbero Badado, 190 - 17º andar - Centro, telefone: (11) 2873-7348, onde o referido processo se encontra com vistas franqueadas a Vossa Senhoria. Ressaltamos que a defesa prévia deverá ser encaminhada em vias originais e reconhecida, até o prazo limite estabelecido, no setor de Protocolo no horário de atendimento das 9h às 17h, situado na Praça da Patrícia, 59 - Centro - São Paulo - SP e/ou, reconhecido, tempestivamente, nesta Divisão, através de e-mail: sfcontratos@prefeitura.sp.gov.br. O recurso deverá ser endereçado a SF/COADM/DICOM localizada na Rua Líbero Badado, 190 - 17º andar.

Caso não ocorra a apresentação de defesa prévia, ou esta seja apresentada fora do prazo legal, será prontamente indeferida por intempetividade e será lavrado Despacho de Apenação para aplicação das respectivas multas.

DIVISÃO DE COMPRAS E CONTRATOS - DICOM

PROCESSO 6017.2016/0007652-0
RESUMO TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO SF Nº 29/2016
CONTRATEADA-PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA. CONTRATADA:QUALYCOPY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ Nº 02.902.072/0001-50

DO OBJETO: Serviços de Impressão Corporativa (Out sourcing) para atender as necessidades de impressão/oficialização/digitalização, sistema de gerenciamento de impressões, treinamento, manutenção preventiva dos equipamentos para substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, incluindo fornecimento de insumos (exceto papel).

DO ADITAMENTO PARA A PRORROGAÇÃO

1. O presente contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 02/09/2020
2. Os valores e quantitativos mensais vigentes serão os representados na tabela abaixo:

DESCRICO	QTD	LOCAL	VALOR UNITARIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
TPO I - Impressão Mesa 44	10000	SP	R\$ 90,000,00	R\$ 900.000,00
TPO I - Multifuncion Mesa 44	10000	SP	R\$ 113,800,00	R\$ 1.138.000,00
TPO II - Impressão Polvo Mesa 44	10000	SP	R\$ 190,000,00	R\$ 1.900.000,00
TPO II - Impressão Polvo Multifunç	10000	SP	R\$ 428,300,00	R\$ 4.283.000,00
Impressão Copia Mesa (mensal)	256882	SP	R\$ 0,1297	R\$ 33.228,34
Impressões COPIAR (mensal)	9720 paginas	SP	R\$ 0,5700	R\$ 5.538,00
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 19.197.222,00

3. O valor mensal estimado do presente aditivo contratual de prorrogação é de R\$ 19.197.222 (dezenove milhões, cento e noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta e dois reais) e o valor total anual estimado de R\$ 230.366.664 (duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e dois reais) e sessenta e quatro centavos), observado a duração a partir de 17/10/2019 até 31/12/2020.

DATA DA ASSINATURA: 16 de agosto de 2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SF/ CPL

COMUNICADO SF/CPL Nº 36/2020
PROCESSO SEI Nº 6017.2020/0009571-9
Objeto: Aquisição de suprimentos de informática tais como pen drive, adaptadores, cabos HDMI e switch HDMI, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
OFERTA DE CONTRA Nº 8010028010020000028
 Comunicamos aos participantes do Pregão Eletrônico SF/ CPL nº 13/2020, que dando publicidade aos atos praticados, divulga e resultado da AVALIAÇÃO DA AMOSTRA do item 1 do lote 2 realizada pelo setor responsável (COTEC/DINF), a seguinte pela empresa H. E. Jussani. CNPJ nº 32.264.983/0001-60, conclui que a amostra está APROVADA.

DIVISÃO DE COMPRAS E CONTRATOS - DICOM

ATOS E DESPACHOS DA DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS E CONTRATOS/República por incorreções no DOCSF em 29/08/2020, São Paulo, 65(165)-59
APENAÇÃO Nº 17.010.0078/2020
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO 6017.2016/0020699-8 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A - CNPJ Nº 90.400.888/0001-42
PROCESSO DE PAGAMENTO 6017.2019/0016462-0 INTERESSADA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Assunto: Notificação nº 65/2020 - Aplicação de penalidade.
DESPACHO

I - A vista dos elementos constantes nestes autos de processo, e pela competência delegada no artigo 5º da Portaria SF nº 78 de 27 de março de 2019, APLICO A BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A - CNPJ Nº 90.400.888/0001-42, sediada em Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 - São Paulo/SP, as seguintes penalidades:

ITEM CONTRATUAL VIOLADO	DESCRIÇÃO DO FATO	PREVISÃO CONTRATUAL DA PENALIDADE
Decreto Municipal nº 44.279/03	Devido a ausência de relatório de desempenho	10% (dez por cento)
Decreto Municipal nº 44.279/03	Devido a ausência de relatório de desempenho	10% (dez por cento)
Decreto Municipal nº 44.279/03	Devido a ausência de relatório de desempenho	10% (dez por cento)
Decreto Municipal nº 44.279/03	Devido a ausência de relatório de desempenho	10% (dez por cento)

As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

Dessa forma, fica intimada a Empresa, em sendo de seu interesse, receber vistas do processo administrativo e apresentar recurso, no prazo de 05 dias úteis, a contar da publicação deste, após o qual, sem interposição de recurso ou denágado seu provimento, o presente procedimento seguirá para a execução da penalidade aplicada, nos termos do art. 55, do Decreto Municipal nº 44.279/03. Ressaltamos que o recurso administrativo deverá ser encaminhado em vias originais e reconhecido até o prazo limite estabelecido mediante apresentação no setor de Protocolo no horário de atendimento das 9h às 17h, situado na Praça da Patrícia, 59 - Centro - São Paulo - SP e/ou, reconhecido, tempestivamente, nesta Divisão, através de e-mail: sfcontratos@prefeitura.sp.gov.br. O recurso deverá ser endereçado a SF/COADM/DICOM localizada na Rua Líbero Badado, 190 - 17º andar.

Caso seja ratificada a penalidade de multa, o respectivo valor será cobrado, conforme ordem preferencial: por dedução de eventuais pagamentos contratuais pendentes, por execução da garantia prestada e/ou por meio de documento de arrecadação (DAMPS) que será disponibilizado ao pagamento mediante solicitação por e-mail: sfcontratos@prefeitura.sp.gov.br.

DIVISÃO DE COMPRAS E CONTRATOS - DICOM

ATOS E DESPACHOS DA DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS E CONTRATOS

República por incorreções no DOCSF em 29/08/2020, São Paulo, 65(165)-59
APENAÇÃO Nº 17.010.0083/2020
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO 6017.2016/0020699-8 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A - CNPJ Nº 90.400.888/0001-42
PROCESSO DE PAGAMENTO 6017.2019/0039802-7 INTERESSADA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Assunto: Notificação nº 66/2020 - Aplicação de penalidade.
DESPACHO

I - A vista dos elementos constantes nestes autos de processo, e pela competência delegada no artigo 5º da Portaria SF nº 78 de 27 de março de 2019, APLICO A BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A - CNPJ Nº 90.400.888/0001-42, sediada em Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 - São Paulo/SP, as seguintes penalidades:

As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

ITEM CONTRATUAL VIOLADO	DESCRIÇÃO DO FATO	PREVISÃO CONTRATUAL DA PENALIDADE
Decreto Municipal nº 44.279/03	Devido a ausência de relatório de desempenho	10% (dez por cento)
Decreto Municipal nº 44.279/03	Devido a ausência de relatório de desempenho	10% (dez por cento)
Decreto Municipal nº 44.279/03	Devido a ausência de relatório de desempenho	10% (dez por cento)
Decreto Municipal nº 44.279/03	Devido a ausência de relatório de desempenho	10% (dez por cento)

Dessa forma, fica intimada a Empresa, em sendo de seu interesse, receber vistas do processo administrativo e apresentar recurso, no prazo de 05 dias úteis, a contar da publicação deste, após o qual, sem interposição de recurso ou denágado seu provimento, o presente procedimento seguirá para a execução da penalidade aplicada, nos termos do art. 55, do Decreto Municipal nº 44.279/03. Ressaltamos que o recurso administrativo deverá ser encaminhado em vias originais e reconhecido até o prazo limite estabelecido mediante apresentação no setor de Protocolo no horário de atendimento das 9h às 17h, situado na Praça da Patrícia, 59 - Centro - São Paulo - SP e/ou, reconhecido, tempestivamente, nesta Divisão, através de e-mail: sfcontratos@prefeitura.sp.gov.br. O recurso deverá ser endereçado a SF/COADM/DICOM localizada na Rua Líbero Badado, 190 - 17º andar.

Caso seja ratificada a penalidade de multa, o respectivo valor será cobrado, conforme ordem preferencial: por dedução de eventuais pagamentos contratuais pendentes, por execução da garantia prestada e/ou por meio de documento de arrecadação (DAMPS) que será disponibilizado ao pagamento mediante solicitação por e-mail: sfcontratos@prefeitura.sp.gov.br.

HABITAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 008/SEHAB/2020

PROCESSO SEI Nº 6014.2020/0001242-6
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL COM A UTILIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS BIM - MODELAGEM DA INFORMAÇÃO DA CONSTRUÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, NO ÂMBITO DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA ÁGUA ESPRAIADA, SUBDIVIDIDO EM TRÊS LOTES

ATA DE ANLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

As vinte e oito dias de agosto de dois mil e vinte, às 10h30, no Departamento de Projetos da SEHAB, situado na Rua São Bento, 405, 11º andar, reuniram-se os membros do fiscal, nomeados da Comissão Especial de Licitação - CEI, constituída pela Portaria nº 47/SEHAB.G.2020, para dar prosseguimento aos trabalhos relativos a licitação em epígrafe.

Após análise técnica das propostas, foi elaborado relatório circunstanciado, constante do documento nº 032714574, que contém as notas por quesitos e pesos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos.

Posto isto, a CEI considera todos os licitantes CLASSIFICADOS, restando as notas técnicas como segue:

Consortório TPF-EGIS (Lotes A, B, C) - NT: 915.
Consortório STCP (Lotes A, B, C) - NT: 870.
Consortório GCGTA (Lotes A, B, C) - NT: 840.
Consortório HABITAT SP (Lotes A, B, C) - NT: 785.
Consortório HABITAT (Lotes B e C) - NT: 625.